

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 619, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Institui a Instância Permanente de Negociação Federativa no Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

CONSIDERANDO:

A necessidade de institucionalizar espaços de negociação federativa, visando à coexistência coordenada e descentralizada de sistemas de ensino sob o regime de colaboração recíproca, com unidade, divisão de competências e responsabilidades, com diversidade de campos administrativos e recursos vinculados; e

Os arts. 23, 211 e 214 da Constituição, bem como o disposto no art. 7º, § 5º, da Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014, até que seja regulamentado o seu art. 13, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Instância Permanente de Negociação Federativa no Ministério da Educação - MEC com o objetivo de fortalecer os mecanismos de articulação entre os sistemas de ensino, por intermédio do desenvolvimento de ações conjuntas, para o alcance das metas do Plano Nacional de Educação - PNE e a instituição do Sistema Nacional de Educação.

Parágrafo único. A Instância se reunirá pelo menos duas vezes por ano, visando à negociação dos assuntos previstos na Lei do Plano Nacional de Educação, ou sempre que o debate sobre temas referentes ao desenvolvimento da educação básica for pertinente.

Art. 2º A Instância Permanente será composta por quinze membros e respectivos suplentes, considerando as seguintes representações:

I - cinco representantes do MEC;

II - um representante dos Secretários Estaduais de Educação de cada uma das cinco regiões político-administrativas do Brasil, indicado pelo Conselho Nacional dos Secretários de Educação - CONSED; e

III - um representante dos Secretários Municipais de Educação de cada uma das cinco regiões político-administrativas do Brasil, indicado pela União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

§ 1º A Instância Permanente será presidida pelo Sr. Ministro de Estado da Educação e, na sua ausência, pelo Secretário Nacional de Articulação com os Sistemas de Ensino.

§ 2º Os Secretários Nacionais e Presidentes de órgãos vinculados ao MEC, no limite de cinco membros, serão convocados sempre que a pauta trazer temas específicos de sua competência.

§ 3º A participação na referida Instância é função não remunerada de relevante interesse público, e seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e diárias.

§ 4º As despesas decorrentes do funcionamento da Instância correrão por conta do orçamento da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE/MEC, que também atuará como sua Secretaria Executiva.

Art. 3º A Instância terá caráter colegiado e permanente e seu funcionamento será regulado por Regimento Interno.

Parágrafo único. O conteúdo das reuniões será registrado em ata circunstanciada, lavrada conforme os dispositivos do Regimento.

Art. 4º A SASE/MEC deverá coordenar o trabalho de interlocução da Instância Permanente com Grupos de Trabalho criados por decisão colegiada ou com especialistas a serem contratados para subsidiar o debate de cada tema, bem como com secretarias, órgãos ou outros grupos vinculados ao MEC.

§ 1º A Instância acompanhará os trabalhos do fórum permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e sugerirá encaminhamentos às diferentes esferas de governo.

§ 2º A SASE/MEC deverá promover mecanismos de diálogo contínuo da Instância com o Fórum Nacional de Conselhos, instituído por meio do Pacto de Cooperação assinado em 18 de outubro de 2009.

§ 3º A SASE/MEC deverá promover a interação da Instância Permanente com o Fórum Nacional de Educação - FNE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RENATO JANINE RIBEIRO

Fonte:

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=25/06/2015&jornal=1&pagina=13&totalArquivos=56>

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>